



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1 Como um primeiro momento privilegiado de discussões e aprendizagem colaborativa, a Jornada Pedagógica constitui-se em um espaço significativo do trabalho educacional, que deve buscar consolidar o planejamento e as ações estratégicas de modo geral, para o ano letivo e, a partir de uma orientação didático pedagógica, estabelecer metas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem. É um momento em que professores, coordenadores, gestores e demais profissionais da educação partilham ideias, ensinam e aprendem, com o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, por meio da análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura das escolas, para a garantia do direito de aprender dos nossos estudantes, a partir do seu contexto e cultura, em permanente diálogo com outras linguagens, tecnologias e referências. Pensar a educação, como direito humano, implica levar em consideração a aprendizagem, significativa e transformadora, como eixo central do que buscamos como educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes do município. Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação (SME) enseja uma experiência transformadora, saindo de aspectos meramente quantitativos e agregando uma perspectiva qualitativa de gestão, avaliação, currículos e programas. Empreender uma jornada, de viés progressista e emancipatório, vai muito além de um "evento pontual" e requer, entre outros elementos: diligente planejamento prévio com robusto embasamento conceitual, tanto da organização executora, quanto dos quadros da secretaria; ambientação altamente qualificada e alinhada com os objetivos pedagógicos em todos os espaços; atividades pedagógicas (reuniões, seminários, grupos de trabalho mediados, etc.) para seleção de temáticas e conteúdos relevantes; bem como implementação integrada de palestras, intervenções artísticoculturais e sociocomunitárias, contextualizadas. Para além da relevância de uma jornada pedagógica inicial do ano letivo, totalmente repaginada, antes, durante e depois do evento em si, urge que os sistemas de educação municipal mantenham "a chama das jornadas acesa", garantindo que o conhecimento adquirido será permanentemente atualizado e, principalmente, que os pontos que foram pactuados visando o sucesso escolar, tenham efetividade na execução e diligência no acompanhamento. Daí a importância fundamental de um evento inspirador, que sensibilize e motive a rede municipal a (re)pensar a práxis e ir além. Tomando-se, pois, os desafios da avaliação, didática, currículos e programas, para a humanização com efetividade da educação, na contemporaneidade, bem como as especificidades do município de Uruburetama, complexo e plural em cada uma das suas dezenas de comunidades escolares, não se admite mais o esgotado modelo da chefia exercida "de cima pra baixo", com soluções transplantadas de outros contextos, sem a devida adequação ou respeito ao conhecimento, saber e poder das comunidades (educadores, educandos e famílias). Tampouco se admite que a formação de educadores se dê, apenas, pontualmente e com caráter, meramente teórico/conceitual. Emerge, pois, a premente demanda pelo desenvolvimento de Líderes Educadores nas/das/para comunidades escolares do município, formados e provocados, continuamente, a partir de ampla valorização de suas experiências, foco na práxis do cotidiano escolar e sua problemática, em interface concreta com os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, bem como nos pressupostos trabalhados na jornada pedagógica e a partir dela. Considerando ainda, que o Município de Uruburetama, procura ofertar aos professores da rede pública municipal ferramenta e meios que os possibilite desenvolver uma educação de boa qualidade, bem como, a promoção da valorização dos mesmos, justifica-se a solicitação do material supracitado.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

- 3.1. Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o Art. 1º, § único da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2. Os bens, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
 3.3. Destarte, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

Rua Farmacêutico Jose Rodrigues nº 229 – Centro – CEP: 62.650-000 - Uruburetama - Ceará CNPJ nº 30.755.301/0001-96 / www.uruburetama.ce.gov.br / E-mail: educacao@uruburetama.ce.gov.br





4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A aquisição dos bens e contratação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento de MENOR PREÇO por LOTE, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS LOTES / ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		QUANT	
	LOTE 1 – KIT PROFESSORES			
1.	KIT PROFESSOR - 01 - BOLSA EM NYLON 600, TIPO SACOLA, COM ALÇA, FECHAMENTO EM ZÍPER POSSUI ESPAÇO AMPLO E REPARTIÇÕES. MATERIAL: LONITA COM IMPRESSÃO GRÁFICA. ALTURA: 40CM, LARGURA: 30CM E PROFUNDIDADE: 10CM; 01 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO, ACABAMENTO EM FELTRO; 02 - CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA (1,0MM) - AZUL e PRETA - CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA (1,0MM) - AZUL e PRETA - CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA (1,0MM) - AZUL e PRETA - CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA: CORPO CONFECCIONADO EM POLIBSTIRENO TRANSPARENTE, SEXTAVADO, APRESENTANDO PASSAGEM DE AR NO ENCAIXE DA CONEXÃO E DA TAMPINHA; TAMPA INJETADA EM POLIPROPILENO NA COR DA TINTA, POSSUI PASSAGEM DE AR TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO; TAMPINHA INJETADA EM POLIPROPILENO NA COR DA TINTA, POSSUI PASSAGEM DE AR TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO; CONEXÃO INJETADA EM POLIPROPILENO NA COR CORPO; CONEXÃO INJETADA EM POLIPROPILENO NA COR DA TINTA, POSSUI PASSAGEM DE AR TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO; CONEXÃO INJETADA EM POLIPROPILENO NA COR CORPO; TUBO EXTRUSADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DA TINTA; PONTEIRA PRODUZIDA EM LATÃO E NIQUELADA, POSSUI ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1,0 MM, CLASSIFICAÇÃO M, CONFORME NBR16108/2012, TINTA ATÓXICA, À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, ISENTA DE METAIS PESADOS. DIMENSÕES: DIÂMETRO MÉDIO DO CORPO: \$,5MM; DIÂMETRO MÉDIO DA TAMPA: 12,5MM; COMPRIMENTO TOTAL: 144,0MM; COMPRIMENTO SEM TAMPA: 139,5MM; PESO MÉDIO POR UNIDADE: 5,2GR; QUANTIDADE DE TINTA: 0,390 +/- 0,010MG; COMPRIMENTO DE ESCRITA: 2.100M; VALIDADE INDETERMINADA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO NBR 15236/2012 - SEGURANÇA ARTIGOS ESCOLARES; 01 LÁPIS PRETO SEXTAVADO GRAFITE Nº2 - FABRICADO COM MADEIRA REFLORESTADA COM SELO DO INMETRO. PROCEDÊÑCIA NACIONAL (1 UNIDADE); 01 CANETA GROSSA ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, MARCADOR QUADRO BRANCO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, PONTA GROSSA, NA COR AZUL E PRETA; 01(um) GRAMPEADOR PARA 15 FOLHAS E GRAMPEIA 26 FOLHAS (EM ESTRUTURA METÁLICA, DURÁVEL, PARA ALFINETAR E GR	UND	500	









	RESUMO QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS DO KIT		
1.	01 - BOLSA	UND	500
2.	01 - APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	500
3.	02 - CANETA ESFEROGRÁFICA (AZUL E PRETA)	UND	1000
4.	01 - LÁPIS PRETO SEXTAVADO GRAFITE Nº2	UND	500
5.	01 - BORRACHA BRANCA Nº 40	UND	500
6.	01 - CANETA GROSSA ESPECIAL (PINCEL)PARA QUADRO BRANCO (MARCADOR QUADRO BRANCO)	UND	500
7.	01 - GRAMPEADOR PARA 15 FOLHAS	UND	500
8.	01 – GRAMPO P/ GRAMPEADOR N° 26/6	UND	500
9.	01 - CADERNO Universitário 10 Matérias - Caderno Espiral, Capa Dura, 160 Folhas, Preto	UND	500
	LOTE II - PALESTRANTES E MEDIADORES DE GRUPOS DE TRABALI	106	
	PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2024 PARA 500	103	
1.	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM PROFISSIONAL DE RENOME E AMPLO CONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO, COM DURAÇÃO DE 1H, (todos os	SERV	01
-	custos com deslocamento e hospedagem por conta da contratada)		
_	LOTE III - OUTROS		
2.	ATRAÇÃO MUSICAL TIPO MPB DE PEQUENO PORTE (ATISTA LOCAL E/OU REGIONAL) PARA APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2H	SERV	01
3.	CONFECÇÃO DE BLUSAS EM MALHA PV, GOLA REDONDA, SUBLIMAÇÃO TOTAL FRENTE E COSTAS, P, M, G, PERSONALIZAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	UND	500
4.	SERVIÇOS DE BUFETT, PARA 500 PARTICIPANTES - jantar, com percapta de 600g CONTENDO: Arroz à grega e arroz branco, salpicão, 2 tipos de carnes (frango e carne ao molho madeira), 2 tipos de salada cozida (batata, cenoura, chuchu e beterraba) e salada crua (repolho, alface, cenoura e tomate), suco natural, refrigerante e água (copo de 300 ml). Sobremesa: mousse Complementos: Pratos, talheres, copos e guardanapos descartáveis. Serviço tipo americano.	SERV	01
5.	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE, 04 caixas de som; 02 caixas de som grave; alto falante 18" de 800w RMS e 02 caixas de som médio com ti405 com alto falante. Locação para o evento até 4 horas de evento.	SERV	01
i.	SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO PARA PALESTRA INICIAL: MESA PARA SOLENIDADE E ARRANJOS FLORAIS, 500 CADEIRAS PLASTICAS, LOUNG PARA FOTOS, DECORAÇÃO COM TECIDOS PARA O PALCO, ENTRADA E ALAMBRADOS, PASSARELA, 02 ARRANJOS FLORAIS PARA ENTRADA, ILUMINAÇÃO PARA PAINEL COM O TEMA DA JORNADA.	SERV	01
7.	BANNER EM LONA MEDINDO 6MX3M COM SUSTENTAÇÃO EM ILHOES PERSONALIZADA COM O TEMA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.	UND	01

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme informados no Plano de Trabalho realizado entre a Prefeitura Municipal de Uruburetama e a Secretaria de Educação do Governo do Estado do Ceará anexados nos autos deste processo.

7.2 - O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

8.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos próprios do erário municipal, na seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.12.368.0171.2.069.0000 - FDB30 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO

Rua Farmacêutico Jose Rodrigues nº 229 — Centro — CEP: 62.650-000 - Uruburetama - Ceará CNPJ nº 30.755.301/0001-96 / www.uruburetama.ce.gov.br / E-mail: educacao@uruburetama.ce.gov.br







BÁSICA / Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços e a prestação dos serviços licitados será de forma parcelada e deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento envida pela Secretaria de Educação, no local determinado na mesma.

9.2. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços e a prestação dos serviçosdeve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do equipamento público, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária de Educação.

9.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.4. Por ocasião da entrega dos produtos e a prestação dos serviços, o fornecedor/prestador dos serviços deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

9.5. O produto/serviço que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor/prestador dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

10. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da assinatura do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento do produto/prestação dos serviços recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria requisitante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor/prestador dos serviços.

12. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não

veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviçorejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se

Rua Farmacêutico Jose Rodrigues nº 229 — Centro — CEP: 62.650-000 - Uruburetama - Ceará CNPJ nº 30.755.301/0001-96 / www.uruburetama.ce.gov.br / E-mail: educacao@uruburetama.ce.gov.br







seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uruburetama prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8 As sanções previstas no item 15.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS

- 13.1. Fornecer os produtos desse termo contratual até 31 de dezembro do corrente ano, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 13.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 13.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 13.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;









13.7. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

15. DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor Ruan Martins Pinheiro, inscrito no CPF nº 088.880.763-52, nomeado através da Portaria nº 031107/2022 – SEGOV, de 03 de novembro de 2022, o qual deverá exercer a fiscalização do contrato oriundo deste processo administrativo, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93.

16. DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

Uruburetama/CE, 22 de dezembro de 2023.

Maria Joerna Lopes Gomes Diretora Financeira Orçamentária Secretaria de Educação





ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N	l° 042/2023.02
Razão Social:	
CNPJ Nº.:	
Endereço:	
Fone/Fax:	
Banco:	

Agência Nº: Conta Corrente Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

LOTE:

Item	Especificação dos Produtos/Serviços	Marca	Und.	Qnt.	Vr. Unit.	Vr. Total
01			ETA	13	R\$	R\$
02				100	R\$	R\$
		ABATTI		Valo	or global (p	or extenso)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_____(

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias úteis. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.02 ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, **não emprega menores de 18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama CE, que não conhece e aceita o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação

d) Sob as pejas da lei de não haver Fatos impeditivos quanto a nossa participação	
ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.	

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

<<<Assinatura do Proponente>>>

Obs.: Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel timbrado da empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.02

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº	, por intermédio	de seu representante
legal, o(a) Sr(a).	A .	, portado(a) da Carteira	A CONTROL OF THE PROPERTY OF THE
	e CPF n°	DECLARA, sob as sa	
	enas da lei, ser microem não possui <mark>ndo nenhum d</mark>	oresa ou empresa de pequencos impedimentos previstos no	porte nos termos da
			<< <local data="" e="">>></local>
	(Repres	entante Legal	
		4-1	N,
			4





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.02 ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023.02, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento, os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

OUTORGANTE



fornecedor.

de Uruburetama - Secretaria de Educação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.02

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRI	DA ESA
O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soa Bulcão nº 197 – Centro – através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.755.301/00 96, representada pela respectiva Ordenadora de Despesas, a Sra, inscrita no RO e CPF nº doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro la Empresa sediada à Rua nº Bairro: em Estado do inscrito no CNPJ sob o nº representado por inscrito no CPF nº ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de accom o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023.02, em conformidade com o que preceitua a Lei Federa 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustada	001- 3 nº lado lado ordo al nº
01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O presente termo de contrato tem origem no Pregão Eletrônico Nº 042/2023.02 em conformid com a Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, devidamente autorizado proposta do licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.	pela
02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação serviços na organização da Semana Pedagógica destinados aos professores da Rede Municipal de Enjunto a Secretaria de Educação do Município de Uruburetama, conforme itens listados no anexo de contrato.	sino
2.2. O regime de execução será de forma indireta conforme Ordem de Compra enviada pela Secret de Educação.	aria
03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ proporção da entrega dos materiais/serviços, segundo as ordens de compras expedidas em conformid com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certid federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de pre adjudicada.	ade lões
3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto/serviço, conforme verificação mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput do cláusula, observadas as disposições editalícias.	o do esta
3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documenta	ção

tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do

3.3 Por ocasião da entrega dos materiais/serviços licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município





3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Educação.

04 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, cuja finalidade é suprir as necessidades das Unidades de Educação Infantil, buscando equipá-las com brinquedos educativos pedagógicos.

05 CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas ocorrerão por conta de recursos próprios do erário municipal, na seguinte Dotação Orçamentária: 08.03.12.368.0171.2.069.0000 - FDB30 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA / Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo e 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

06 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, bem como Decreto nº 10.024/2019.

6.2. A CONTRATADA:

- 6.2.1 Entregar os produtos/serviços licitados na secretaria contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da expedição da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE:

- 6.3 1. O Município de Uruburetama obriga-se a:
- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança, afim de fazer as devidas instalações e/ou montagens quando necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.





e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência

6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado o Sr. Ruan Martins Pinheiro, inscrito no CPF nº 088.880.763-52, nomeado através da Portaria nº 031107/2022 SEGOV, de 03 de novembro de 2022, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 866/93.

07 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilibrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições pactuadas, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.3. REAJUSTE: A alteração contratual pelas razões previstas no item anterior, dar-se-á mediante solicitação da contratada devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio, seguindo-se do processo administrativo competente onde se demonstre tal situação e termo aditivo, sendo reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas

08 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante vencedora que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decerrência da contratação;
- 8.1.2. Quando o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.
- 8.1.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub tem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;



- 8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:
- 8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- I. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) corneter fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

09 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 19 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual ense a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Art 58 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.





- 10.5. À inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2020, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<Local e Data>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

<<<CNPJ N° >>>

<< UNIDADE GESTORA >>>

<<< ORDENADOR(A) DE DESPESA >>>

CONTRATANTE

Testemunhas:

1._____CPF N° ______ 2. CPF N°